

Bruxelas, 27 de março de 2026
(OR. en)

7684/26

**Dossiê interinstitucional:
2025/0233 (NLE)**

**JUSTCIV 46
CONSOM 100
MARE 6
COMER 49
RELEX 425**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Efeitos Internacionais das Vendas Judiciais de Navios, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, em 7 de dezembro de 2022 («Convenção de Pequim sobre as Vendas Judiciais de Navios»)
— Adoção

1. A Convenção das Nações Unidas sobre os Efeitos Internacionais das Vendas Judiciais de Navios («Convenção de Pequim sobre as Vendas Judiciais de Navios») foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, em 7 de dezembro de 2022. A Comissão apresentou em seguida ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura desta Convenção, que foi adotada em 21 de dezembro de 2023¹.
2. A União Europeia assinou a Convenção de Pequim sobre as Vendas Judiciais de Navios em 14 de março de 2024.

¹ Decisão do Conselho (EU) 2024/414, de 21 de dezembro de 2023, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Efeitos Internacionais das Vendas Judiciais de Navios, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 7 de dezembro de 2022, JO L, 2024/414, 29.1.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2024/414/oj>

3. Em 24 de julho de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, da Convenção de Pequim sobre as Vendas Judiciais de Navios, acompanhada de uma declaração que especifica as competências da União Europeia no momento da celebração.
4. A proposta foi analisada pelo Grupo das Questões de Direito Civil em 17 de setembro e 10 de outubro e aprovada na versão alterada a fim de ter em conta uma série de ajustamentos necessários.
5. O texto da Convenção está disponível em todas as línguas nos documentos 15716/23 INIT + REV 1.
6. Em 27 de novembro de 2025, o Conselho confirmou que existia um acordo de princípio sobre o texto da proposta de decisão e decidiu enviar ao Parlamento Europeu o projeto de texto da decisão por forma a obter a aprovação do Parlamento Europeu.
7. O Parlamento Europeu deu a sua aprovação em 26 de março de 2026.
8. Atendendo ao que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:
 - adotar a decisão relativa à celebração da Convenção de Pequim sobre as Vendas Judiciais de Navios, na versão ultimada pelos juristas-linguistas (14882/25), e
 - aprovar o texto da declaração de competências pertinente a apresentar pela Comissão Europeia aquando do depósito do instrumento de aprovação em nome da União Europeia (14882/25 ADD 1).